



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 57/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0011387/2024-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOÃO BOSCO BRANDÃO SALOMÃO	CPF/CNPJ: 884.403.546-49
Endereço: AVENIDA PAULO BRANDÃO, 171	Bairro: VILLAGIO DI FIORI
Município: UBERABA	UF: MG
Telefone: 16 3728 5484	E-mail: e-mail: lais.gecon@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPÓLIO DE VILMAR ROGE SALOMÃO E OUTRO	CPF/CNPJ: 074.167.926-49
Endereço: RUA OSCAR PRATA, 53	Bairro: CENTRO
Município: PIRAJUBA	UF: MG
Telefone: 16 3728 5484	E-mail: lais.gecon@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ANGICO	Área Total (ha): 191,9475
Registro nº: 21.699	Município/UF: Pirajuba

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150703-B7CB.0E40.F09F.485D.B321.4069.EDCF.E2E6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	3,38	Hectares		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,03	Hectares		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	06/80			Unidades/hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	3,38	Hectares	738.750	7.792.750
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,03	Hectares	738.500	7.792.750
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	06 80	Unidades Hectares	739.500	7.792.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		83,38
Infraestrutura	captação de água	0,03

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		3,38
Cerrado	Outros- Corte de Árvores Isoladas		80,00
Cerrado	mata de galeria		0,03
Total			83,41

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa	lenha de floresta nativa	552,20	m ³

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICO

PROCESSO SEI: 2100.01.0011387/2024-44.

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 13/09/24.

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 13/09/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 13/09/24.

2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área 3,3800 ha de cerrado, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0300 área de preservação permanente e corte de 6 (seis) árvores isoladas em uma área de 80 ha. As intervenções possuem os seguintes objetivos:

- Corte de árvores isoladas e Supressão de vegetação nativa: possibilitar a implantação de pivô central, necessário para a irrigação da área de lavoura;
- Intervenção ambiental em APP com supressão: implantação de infraestrutura para a captação de água no curso hídrico da propriedade denominado Ribeirão dos Dourados.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Angico, matriculado sob o número: 21.699 no CRI de Conceição das Alagoas possui uma área total de 191,9475 ha, conforme planta topográfica 86301692 (7,99 módulos fiscais) sendo 12,98 ha em área de preservação permanente, 38,98ha de Reserva Legal, 3,38 ha de cerrado nativo, desconsiderando as áreas de Reserva Legal e APP e 136,5775 ha de área consolidada. Este encontra-se no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Pirajuba-MG com área remanescente de vegetação nativa 24,04%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3150703-B7CB.0E40.F09F.485D.B321.4069.EDCF.E2E6

-Área total: 192,0330 ha

-Área de reserva legal: 38,9863 ha

-Área de preservação permanente: 12,6252 ha

-Área de uso antrópico consolidado: 145,8808 ha

-Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 30,91 ha

(x) A área está em recuperação: 8,0700 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

-Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento:

Reserva legal demarcada no conforme CAR: MG-3150703-B7CB.0E40.F09F.485D.B321.4069.EDCF.E2E6, localizada dentro do imóvel.

Informo também que não existem déficit de reserva legal, ou seja, foi demarcado o mínimo de 20% dentro do imóvel.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva é composta por uma única gleba de cerrado nativo e em recomposição contígua a área de preservação permanente.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR está de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que as informações cadastradas estão de acordo com a planta topográfica. Considerando a planta topográfica, a Reserva Legal está proposta em um único fragmentos contígua a área de APP, área que corresponde a 20% do imóvel conforme preceitua a legislação sem fazer uso da APP no cômputo. Dentre os 38,9863 ha, 30,9167 ha estão cobertos de vegetação nativa e 8,0700 ha estão em regeneração e serão recompostos conforme projeto anexado ao processo (9470079). O local proposto para RL é vantajoso do ponto de vista ambiental, pois está contígua a área de preservação protetora da margem do córrego presente no imóvel.

4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área 3,38 ha de cerrado em 04 glebas distintas, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,030 área de preservação permanente e corte de 6 (seis) árvores isoladas em uma área de 80 ha de lavoura conforme planta topográfica em anexo ao processo (86301692). Os objetivos das intervenções estão descritos no tópico 2.

A reserva legal foi demarcada dentro do imóvel através do CAR, com área de 38,9863 ha, 30,9167 ha estão cobertos de vegetação nativa e 8,0700 ha estão em recomposição e serão recomposto conforme projeto anexado ao processo (9470079). O local proposto para RL é ambientalmente interessante, pois é anexa a área de preservação protetora da margem do córrego presente no imóvel.

As espécies solicitadas para exploração nesta área, as mais comuns são: capitão, guamirim, canela do brejo, óleo, camboatá, guapé, macauba, pororoca, jatobá, ipê roxo e outras, conforme o levantamento anexo ao processo.

Deverão ser preservadas as áreas de reservas legais e áreas de preservação permanentes.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 552,20 m³ de lenha, todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação Biodiversidades: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA

- Atividades licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horiticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

O imóvel denominado Fazenda Angico, possui uma área total de 191,9475 ha, (7,99 módulos fiscais) sendo 12,6252 ha em área de preservação permanente, 46,1521 ha de remanescente de vegetação nativa e 145,8808 ha de área antrópica. Este encontra-se no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Pirajuba com área remanescente de vegetação nativa 24,04%.

A principal atividade da propriedade é agricultura, conforme mapa apresentado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação média de 1 a 6%, porém a declividade da área requerida para intervenção é bastante plana.

- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho.

- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 12,98 ha de APP, destes 1,52 ha encontra-se em regeneração. Vale destacar que a área de preservação permanente margeia o Ribeirão dos Dourados pertencente a Bacia hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado e fitofisionomia cerrado.

- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria, mas segundo informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]: Não se aplica

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.
- Implementação de técnica de conservação de solo.
- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

5 Medidas compensatórias:

- Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 1,30 hectares, dividido em duas glebas: (área 1: 0,59 ha e área 2 : 0,71 ha) , através do plantio de mudas. Como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,03 hectare nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenada de referência Lat. 19°57'21.51"S e Long. 48°43'20.23"O (Sirgas 2000);
- Na área de supressão fica indeferido a supressão de pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê-amarelo.
- Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos;
- Apresentar relatório de fauna conforme o Termo de referência disponibilizado pelo IEF. (Prazo: 60 dias após a emissão de autorização).

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 Análise Técnica:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área 3,38 ha de cerrado em 04 glebas distintas, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,030 ha de área de preservação permanente e corte de 6 (seis) árvores isoladas em uma área de 80 ha de lavoura.

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel haverá intervenção de 0,030 ha em área de preservação permanente conforme demarcado na planta topográfica.

As espécies solicitadas para explorações existentes nesta área, as mais comuns são: capitão, guamirim, canela do brejo, óleo, camboatá, guapé, macaúba, pororoca, jatobá, ipê-roxo e outras, conforme o levantamento anexo ao processo.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP.

7 Controle Processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor João Bosco Brandão Salomão, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,3815ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,03ha e corte de 6 (seis) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Angico, localizada no município de Pirajuba/MG, conforme matrícula nº 21699 do CRI da Comarca de Conceição das Alagoas/MG.

2 – A propriedade possui área total de 191,9475ha e área de reserva legal parte preservada e parte em recuperação, dentro do imóvel e proposta no CAR. O empreendedor deverá cadastrar o projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade: *supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas: implantação de pivô central necessário para a irrigação da área de lavoura; **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa: implantação de infraestrutura para captação de água no curso hídrico da propriedade denominado Ribeirão dos Dourados.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,3815ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,03ha e corte de 6 (seis) árvores isoladas nativas vivas, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,3815ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,03ha e corte de 6 (seis) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7 Conclusão:

Ante o exposto, SOMOS PELO DEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida com supressão de cobertura vegetal nativa em área 3,38 ha de cerrado em 04 glebas distintas, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,030 área de preservação permanente e corte de 6 (seis) árvores isoladas em uma área de 80 ha de lavoura.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 552,20 m³ de lenha, todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

Fica INDEFERIDO A SUPRESSÃO de pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê-amarelo.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 19/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 19/11/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 102028154 e o código CRC 3CF6ADBD.

Referência: Processo nº 2100.01.0011387/2024-44

SEI nº 102028154